

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.

CNPJ nº 61.809.182/0001-30 - NIRE 35.300.013.409

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2025

Hora e Local: 17:00 horas, na sede social da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Companhia"), na Rua Leopoldo Coutos de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte) - Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo. **Quorum:** Acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia. **Mesa:** Presidente: Camila Angel Ribeiro; Secretária: Aline de Menezes Santos. **Documentos Lidos na Assembleia e Autenticados:** Versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata. **Deliberações:** Todas tomadas por unanimidade de votos: **(a)** foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o art. 130, § 1º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"); **(b)** foi dispensada a convocação pela imprensa na forma do art. 124, § 4º, da LSA, e dispensada a publicação de anúncios nos termos do art. 133, § 5º da LSA; **(c)** foi aprovada a alteração da denominação social da Companhia para **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**; **(d)** em virtude da deliberação constante no item anterior, "c.", foi aprovada a alteração da redação do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 1º: UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis." **(e)** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes. **Autenticação:** Na forma do Artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente ata é assinada eletronicamente, independentemente da aposição de rubricas em cada página, mediante a utilização de ferramenta independente para esses fins (e.g. Docusign, Clicksign, entre outras). **Assinaturas dos Presentes:** Camila Angel Ribeiro - Presidente; Aline de Menezes Santos - Secretária e Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., representado na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Bernardo de Azevedo Silva Rothe e Betina Machado Ferraz. **Camila Angel Ribeiro** - Presidente, **Aline de Menezes Santos** - Secretária. **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** JUCESP nº 139.150/25-0 em 28/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I: da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração:** **Artigo 1º: UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por resolução de sua diretoria abrir dependências em qualquer localidade do país, ou do exterior, observadas as prescrições legais. **Artigo 3º:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 4º:** A Sociedade tem por objeto social: a. operar em recinto ou em sistema mantido por entidades administradoras de mercados de títulos e valores mobiliários; b. subscriver, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; c. intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; d. comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência; e. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; f. incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cauelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; g. exercer funções de agente fiduciário; h. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos; i. constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; j. exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais; k. emitir certificados de depósito de ações; l. praticar operações de conta margem; m. realizar operações compromissadas; n. praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil; o. operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação editada pela CVM e pelo Banco Central do Brasil nas respectivas áreas de competência; p. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; q. emprestar títulos e valores mobiliários integrantes das respectivas carteiras aos seus comitentes, exclusivamente nos termos previstos na regulamentação aplicável editada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM; r. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, quando sejam da mesma natureza e riscos das atividades mencionadas neste artigo. **Artigo 5º:** É vedado à Sociedade: a. realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; b. cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária; c. adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, conforme regulamentação em vigor; d. realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastrada nas entidades administradoras de mercado de títulos e valores mobiliários; ou e. celebrar contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável. **Capítulo II: Do Capital Social e das Ações:** **Artigo 6º:** O Capital Social é de R\$ 300.000.000 (trezentos milhões) dividido em 5.521.610 (cinco milhões, quinhentas e vinte e uma mil, seiscentas e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Parágrafo Segundo:** Cada ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III: Da Administração:** **Artigo 7º:** A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos entre os acionistas ou não, residentes no país. **Parágrafo Único:** Os membros da diretoria não podem exercer qualquer cargo administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo em outras empresas, cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em quaisquer Bolsas de Valores do país. **Artigo 8º:** A Diretoria será composta de dois até doze membros, sendo todos designados Diretores sem cargo especial, com mandato de 03 (três) anos, reelegíveis, os quais, findos os respectivos mandatos, permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus substitutos. **Artigo 9º:** Os diretores perceberão honorários mensais fixados anualmente conforme for decidido pela Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 10º:** Em garantia de sua gestão cada diretor caucionará 200 (duzentas) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, que somente serão liberadas após a aprovação final de suas contas pela Assembleia Geral. **Artigo 11º:** A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo, lavrado e assinado em livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior, ficando condicionada a entrada no exercício das funções, à homologação da respectiva investidura pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 12º:** Compete à Diretoria: a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, das Reuniões de Diretoria e do Conselho Fiscal; b. tratar diretrizes e orientar o desenvolvimento dos negócios da Sociedade, inclusive deliberando sobre sua participação em Bolsas de Valores do país; c. convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais quando julgar conveniente; d. representar a Sociedade perante as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, autárquicas, parastatais e perante organismos de economia mista; e. decidir sobre todos os negócios de interesse da Sociedade, praticando todos os atos destinados a assegurar-lhe o regular funcionamento, concordando, transigindo, confessando, renunciando, firmando compromissos, alienando, adquirindo e onerando bens e subcrevendo quaisquer atos que se tornem necessários à vida normal da Sociedade; f. ter sob a sua guarda e responsabilidade, títulos e valores mobiliários da Sociedade ou a ela confiados; g. representar a Sociedade junto às entidades administradoras de mercados de títulos e valores mobiliários de que seja participante; h. designar representantes da Sociedade junto às entidades administradoras de mercados de títulos e valores mobiliários de que seja participante; i. constituir procuradores "ad judicio" e "ad negocio" definindo nos respectivos instrumentos o limite e duração dos mandatos; j. representar a sociedade em juizo ou fora dele, pessoalmente, ou nomeando procuradores para tanto; k. adotar, supervisionar, orientar e responder, pela contabilidade social; l. supervisão e executar todos os deveres e atribuições da Diretoria. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores é expressamente vedado conceder avais, endossos de favor, fianças ou praticar atos de menor benemerência em nome da Sociedade. **Parágrafo Segundo:** A Sociedade somente se considerará obrigada nos atos e documentos passados em seu nome, que contenham as assinaturas de duas pessoas, quer sejam diretores ou procuradores. **Artigo 13º:** Nos casos de ausência temporária, impedimento, vaga ou não provimento voluntário de quaisquer dos cargos de Diretor, as funções serão cumulativamente exercidas pelos diretores remanescentes, observado o estipulado no parágrafo 2º do artigo 12. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral que se realizar após o impedimento ou vaga, elegerá o substituto que completará o mandato do anterior e poderá promover a eleição do Diretor cujo cargo não foi provido, sendo que nessa hipótese, o diretor posteriormente eleito terá sempre mandato coincidente com os eleitos anteriormente. **Capítulo IV: Do Conselho Fiscal:** **Artigo 14º:** O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos na Parágrafo 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, terminando cada período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 15º:** A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixará sua remuneração, observados os preceitos legais. **Artigo 16º:** Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas em lei. **Capítulo V: Do Conselho Consultivo:** **Artigo 17º:** O Conselho Consultivo compor-se-á de três membros e será instalado por deliberação da Diretoria. **Artigo 18º:** Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por deliberação da Diretoria, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, ratificada pela Assembleia Geral, e terão mandato de 2 (dois) anos. **Parágrafo Único:** A critério da Diretoria, o prazo de mandato dos Conselheiros poderá ou não ser reduzido ou dilatado. **Artigo 19º:** Os membros do Conselho Consultivo terão por finalidade específica o assessoramento à Diretoria mediante a proposição de ideias, sugestões e orientações sobre as atividades e objetivos sociais da empresa. **Capítulo VI: Da Assembleia Geral:** **Artigo 20º:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, quando os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 21º:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor que for por ela escolhido, o qual designará o secretário. **Artigo 22º:** Durante os cinco dias que antecedem a data da realização das Assembleias não será permitida a transferência de ações. **Artigo 23º:** Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser tomadas deliberações que constem do edital de sua convocação. **Artigo 24º:** Ressalvadas as demais disposições legais, as Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria. **Artigo 25º:** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da sociedade sempre que legal e regularmente convocadas e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Capítulo VII: Do Exercício Social, Balanços e dos Lucros:** **Artigo 26º:** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27º:** Mensalmente serão levantados balanços sociais e semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais obedientes às normas e legislação aplicáveis. **Parágrafo Único:** A Sociedade poderá levantar Balanços intercalares. **Artigo 28º:** Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a. 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social; b. 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos aos acionistas; c. o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria. **Parágrafo Primeiro:** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. Nestas hipóteses, os administradores não terão direito à percepção de participações nos lucros. **Parágrafo Terceiro:** O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício. **Artigo 29º:** A Sociedade poderá constituir, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação da Assembleia Geral, reserva estatutária denominada Reserva de Lucros - Estatutária. A Reserva de Lucros - Estatutária será limitada a 95% do valor do capital social da Companhia, e terá por finalidade a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Companhia, sendo formada por recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, observado o disposto no Artigo 28 deste Estatuto Social. **Capítulo VIII: Das Disposições Gerais e Transitorias:** **Artigo 30º:** No caso de liquidação da Sociedade, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o Liquidante e indicar o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Artigo 31º:** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando o que dispuser a Lei das Sociedades Anônimas e as normas, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, e demais legislações. Certifico que este é o Estatuto Social da UBS (Brasil) Corretora de Valores S.A., consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2025. **Aline de Menezes Santos** - Secretária.

